

Diário oficial do dia 21/05/2011

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REMOVENDO, pelo critério de antiguidade, com fundamento no artigo 18, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94.

- Madson da Cunha Mouta, Promotor de Justiça da comarca de Lajinha, de Primeira Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça da comarca de Pirapetinga, de igual entrância.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 40/2009, altera a escala de plantão de fins de semana e feriados para o ano de 2011, na Região Administrativa abaixo, constando os meses e as Promotorias de Justiça correspondentes:

- REGIÃO ADMINISTRATIVA VI

Comarcas: Alto Rio Doce, Barbacena, Carandaí, Lima Duarte, Rio Preto e Santos Dumont

MÊS/2011	PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA
Junho	De 01 a 15 3ª Barbacena
Julho	De 16 a 31 Alto Rio Doce

Altera a Escala de Plantão a que se refere a Resolução nº 40/2009 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de Maio de 2011, publicada no MG de 20/04/2011.

- REGIÃO ADMINISTRATIVA V

Comarcas: Araxá, Campos Altos, Conquista, Ibiá, Perdizes e Sacramento

Dias 21 e 22

Exclui: Márcio Oliveira Pereira (Campos Altos)

Inclui: Marcus Paulo Queiroz Macedo (Araxá)

Dias 28 e 29

Exclui: Márcio Oliveira Pereira (Campos Altos)

Inclui: Genebaldo Vitória Borges (Araxá)

- REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII

Comarcas: Buenópolis, Corinto, Curvelo, Pirapora, Três Marias e Várzea da Palma

Dias 21 e 22

Excluir: Larissa Rodrigues Amaral (Corinto)

Incluir: Carolina Gentil Medeiros (Pirapora)

Dias 28 e 29

Excluir: Larissa Rodrigues Amaral (Corinto)

Inclui: Carolina Marques Andrade (Pirapora)

- REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII

Comarcas: Boa Esperança, Bom Sucesso, Campo Belo, Candeias, Guapé, Itumirim, Lavras, Nepomuceno e Perdões

De 16 a 31

Excluir: Sérgio Brito Ferreira (PJ Substituto)

Inclui: Eduardo de Paula Machado (Lavras)

Ratifica ato que autoriza a locação de 17 apartamentos duplos para hospedagem de 34 participantes do “Ciclo Nacional de Debates sobre a atualização do Código de Defesa do Consumidor”, no período de 02 a 04/06/11, que será realizado em Juiz de Fora/MG, com o Ritz Plaza Hotel Ltda., mediante dispensa de licitação 070, de 18/05/11, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666/93. Valor total: R\$4.726,00. Dotação orçamentária: 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.39-20 Fonte 60.1.

Ratifica ato que autoriza 01 inscrição no Curso Engenharia do Ar Condicionado, a realizar-se no período de 16 a 20/05/11, no Rio de Janeiro/RJ, promovido pela empresa Treinamento Avançado Ltda., mediante inexigibilidade de licitação 045, de 16/05/11, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93. Valor total: R\$5.640,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-24 Fonte 10.1.

T.A. 017, de 06/05/11, ao Cv. 056/08, entre o MPMG/PGJ e a Fundação Santo Agostinho de Montes Claros. Objeto: a inclusão da Central de Apoio Técnico, como interveniente do MPMG, e a alteração da redação da cláusula sexta do Convênio e do Item V de seu Anexo I. Valor: inalterado. Vigência: 06/05 /11 a 05/12/11.

T.A. 019, de 06/05/11, ao Cv. 121/10, entre o MPMG/PGJ/CEAT/FUNEMP e a Cooperativa dos Empreendedores em Ações Culturais, História e Memória-Cooperativa Cultura. Objeto: a alteração da redação do caput da cláusula sétima do Convênio e do item V de seu Anexo Único. Valor: inalterado. Vigência: 06/05/11 a 29/10/11.

T.C.T 014, de 11/05/11, entre o MPMG/PGJ e o Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA. Objeto: a promoção de cooperação técnica de interesse mútuo na área de certificação, da classificação, da classificação e da inspeção de produto de subproduto agropecuário e agroindustrial e da defesa sanitária animal e vegetal, visando à defesa do consumidor, da saúde pública e do meio ambiente. Valor: sem ônus. Vigência: 11/05/11 a 11/05/16.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- LISTA SÊXTUPLA PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS -
EDITAL - 2ª PUBLICAÇÃO:

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, I, e 108, da Lei Complementar nº 34/94, e na Resolução Conjunta CPJ/ CSMP nº 01/89, torna público que estão abertas as inscrições para formação de lista sêxtupla para preenchimento de uma vaga no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do ofício nº 117/GAPRE/2011. As inscrições deverão ser efetivadas pelos

membros do Ministério Público, com o mínimo de 10 (dez) anos de serviço na carreira, no prazo de 10 (dez) dias, contado da primeira publicação deste edital, mediante ofício protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2011.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça,

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

ESTÁGIOS PROBATÓRIOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro(a) Relator(a): ANTONIO JOAQUIM FERNANDES NETO: ESTÁGIO PROBATÓRIO , Protocolo SCMP: 106/2011, Promotor: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA; ESTÁGIO PROBATÓRIO , Protocolo SCMP: 107/2011, Promotor: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

Conselheiro(a) Relator(a): ARNALDO ALVES SOARES: ESTÁGIO PROBATÓRIO , Protocolo SCMP: 108/2011, Promotor: LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB; ESTÁGIO PROBATÓRIO , Protocolo SCMP: 109/2011, Promotor: LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB

Belo Horizonte, 20 de maio de 2011

MARCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor Geral do Ministério Público

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO JURÍDICO**

DESPACHOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

Deferindo, nos termos da Resolução 15/06, férias prêmio:

Mário Drummond da Rocha, 33 (trinta e três) dias, referentes ao 6º quinquênio, a partir de 27/06/2011.

Gilvan Alves Franco, 05 (cinco) dias, referentes ao 5º quinquênio, a partir 16/05/2011.

Edmar Augusto Gomes, 05 (cinco) dias, referentes ao 8º quinquênio, a partir de 09/05/2011.

Marco Antônio Lopes de Almeida, 05 (cinco) dias, referentes ao 4º quinquênio, a partir de 23/05/2011.

Deferindo férias prêmio a Elvécio Antunes de Carvalho Júnior, 01 (um) dia, referente ao 3º quinquênio, em 27/06/2011.

Deferindo, nos termos da Resolução 15/06, compensação em dias úteis a Elvécio Antunes de Carvalho Júnior, 05 (cinco) dias, a partir de 16/06/2011.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2011.

GERALDO FLÁVIO VASQUES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

 **CHEFE DE GABINETE**

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1232/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Congonhas, Fernanda Couto Garcia, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Curadoria da Defesa do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça da comarca de Belo Vale.

- Portaria nº 1233/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ouro Preto, Ronald de Assis Crawford, para, sem prejuízo de sua atribuições, cooperar nas Curadorias do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural e Turístico, da comarca de Itabirito, ficando revogada a Portaria nº 404/2011.

- Portaria nº 1234/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para atuar no julgamento pelo Tribunal do Júri, referente ao Processo nº 95/03368-6, a ser realizado no dia 23 de maio corrente, na comarca de Sabará.

Portaria nº 1235/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Santa Bárbara, Domingos Ventura de Miranda Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Barão de Cocais, no período de 20 de maio a 10 de junho do corrente ano, durante o afastamento da titular.

- Fica revogada a Portaria nº 381/2011, referente ao Promotor de Justiça Marcos Pierucci de Freitas (cooperar 2ª Passos)

- Ficam revogadas as Portarias nºs 1741/2010, 1725/2010 e 405/2011, referentes ao Promotor de Justiça Madson da Cunha Mouta (cooperar Manhumirim e Mutum)

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

Autoriza Luciana Imaculada de Paula a se ausentar do país, nos termos do requerimento.

Autoriza Sílvia de Lima Soares a se ausentar do país, nos termos do requerimento.

Interrompe férias prêmio de Jorge Tobias de Souza, referentes ao 2º quinquênio, a partir de 06/05/2011.

Concede licença paternidade a T. T. P. L. P. C., 05 (cinco) dias úteis, a partir de 09/05/2011.

Concede licença casamento a Luiz Roberto Franca Lima, 08 (oito) dias, a partir de 03/06/2011.

Concede licença para tratamento de saúde a Eurico Barreto Neto, 30 (trinta) dias, a partir de 30/03/2011 e 30 (trinta) dias, a partir de 30/04/2011.

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05, cancela férias regulamentares de Rogéria Cristina Leme, 30 (trinta) dias, referentes ao 1º semestre/2011, a partir de 02/05/2011.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO.

Promotor de Justiça.

Chefe de Gabinete.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

Defere compensação em dias úteis:

Fabiano Ferreira Furlan, 04 (quatro) dias, a partir de 10/10/2011.

Daniel Ângelo de Oliveira Rangel, 04 (quatro) dias, a partir de 10/10/2011.

Flávia Maria Carpaneze de Mello, 04 (quatro) dias, a partir de 28/10/2011.

Ludmila Alessandra Vieira Bottaro, 03 (três) dias, a partir de 20/07/2011.

Cristiano Rocha Gazal, 03 (três) dias, a partir de 09/05/2011 e 01 (um) dia, em 13/05/2011.

Francisco Ângelo Silva Assis, 02 (dois) dias, a partir de 12/05/2011.

Bárbara Francine Prette Nunes, 01 (um) dia, em 06/05/2011.

Areslan Eustáquio Martins, 01 (um) dia, em 03/05/2011.

Defere, nos termos da Resolução 15/06, férias prêmio a Rogéria Cristina Leme, 19 (dezenove) dias, referentes ao 1º quinquênio, a partir de 23/05/2011

Defere férias prêmio:

Ângelo Ansanelli Júnior, 04 (quatro) dias, referentes ao 2º quinquênio, a partir de 18/07/2011.

Cláudio Maia de Barros, 02 (dois) dias, referentes ao 2º quinquênio, a partir de 16/05/2011.

Paloma Coutinho Carballido, 02 (dois) dias, referentes ao 1º quinquênio, a partir de 09/05/2011.

Defere, nos termos da Resolução 15/06, férias prêmio a Luiz Roberto Franca Lima, 05 (cinco) dias, referentes ao 2º quinquênio, a partir de 13/06/2011.

Defere férias prêmio:

Luiz Roberto Franca Lima, 04 (quatro) dias, referentes ao 2º quinquênio, a partir de 28/06/2011.

Antônio Aurélio Santos, 04 (quatro) dias, referentes ao 6º quinquênio, a partir de 19/07/2011.

Hugo Barros de Moura Lima, 04 (quatro) dias, referente ao 1º quinquênio, a partir de 29/04/2011, retificando a publicação de 30/04/2011.

Nina-Rosa Mourão e Jacob de Souza, 01 (um) dia, referente ao 4º quinquênio, em 19/12/2011.

Defere compensação em dias úteis:

Luiz Roberto Franca Lima, 04 (quatro) dias, a partir de 20/06/2011.

Lúcia Helena Dantas da Costa, 03 (três) dias, a partir de 16/05/2011.

Carolina Andrade Borges de Mattos, 03 (três) dias, a partir de 11/05/2011.

O senhor Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

Defere, nos termos da Resolução 15/06, férias prêmio a Adriana Júlia de Souza, 08 (dois) dias, referentes ao 1º quinquênio, a partir de 11/05/2011.

Defere férias prêmio:

Ana Carolina Campos Tavares Gomes, 02 (dois) dias, referentes ao 1º quinquênio, a partir de 28/04/2011.

Felipe Gustavo Gonçalves Caires, 01 (um) dia, referente ao 1º quinquênio, em 30/06/2011.

Defere, nos termos da Resolução 15/06, férias regulamentares a Felipe Gustavo Gonçalves Caires, 15 (quinze) dias, remanescentes do 1º semestre/2010, a partir de 06/06/2011 e 09 (nove) dias, remanescentes do 2º semestre/2009, a partir de 21/06/2011.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO.

Promotor de Justiça.

Chefe de Gabinete.

 **SECRETARIA GERAL**

DIRETORIA DE GESTÃO DO REGISTRO ÚNICO

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0003.11.000007-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Representado(s): AGROPECUÁRIA POP LTDA.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000092-0, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO ROBERTO TERRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000093-8, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO LAZARO PELLOSO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000094-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BENEDITO ROBERTO STAUT.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000095-3, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OSWANDER BARROS FRANCO SIMÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000096-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OSWANDER BARROS FRANCO SIMÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000098-7, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEANDRO CARVALHO ÁVILA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000099-5, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCONDES DA SILVA NETO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000100-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BATISTA DE AZEVEDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000101-9, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

ATTILIO MARIANO SAWAZACHI DE AVILA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000102-7, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RANULFO VILELA DE AZEVEDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000103-5, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RANULFO VILELA DE AZEVEDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000104-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROGÉRIO LEANDRO DOMINGUES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000105-0, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAUDIO AUGUSTO ALVES, JOSÉ LUIZ ZANDONA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000106-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CARLOS MUNHOZ FERNANDES, JOSÉ CÉLIO VIEIRA MAIA, KLEBER BERNARDES DA SILVA, WAGNER MUNHOZ FERNANDES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000107-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DONIZETI BORGES DE CARVALHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000108-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADÉCIO SIQUEIRA VIANA, ARISSON SIQUEIRA VIANA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000109-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PEDRO MESSIAS LOPES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000110-0, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCONDES DA SILVA NETO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000111-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JORGE LUIZ DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000112-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000113-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000114-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000115-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000116-7, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGROPECUÁRIA BOI BRANCO LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.11.000117-5, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JERONIMO ALBERTO VIEIRA SINGI.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: CYNTHIA DUARTE VILELA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.10.000246-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE, INFÂNCIA E

JUVENTUDE. Representante(s): RITA DE CÁCIA FERREIRA DE AGUIAR. Representado(s): SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ALMENARA.

RESPONSÁVEL: MOISES BATISTA ABDALA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.11.000328-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): CASA DE PASSAGEM DE ALMENARA.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO NAVES DE RESENDE FILHO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.11.000167-0, instaurado em 31/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): 4º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE ARAGUARI. Representado(s): RICARDO ALESSANDRO VIEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.11.000166-2, instaurado em 28/04/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE ARAGUARI. Representado(s): PANIFICADORA PROPÃO LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.11.000171-2, instaurado em 06/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE ARAGUARI. Representado(s): ALFREDO TEODORO DE MORAIS NETO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.11.000174-6, instaurado em 06/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - AGENCIA ESPECIAL UBERLÂNDIA. Representado(s): A APURAR - ÁREAS DE RESERVA LEGAL DAS MATRÍCULAS 17.502 E 44.207.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.11.000165-4, instaurado em 18/05/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): PAULO AFONSO BOLZAN. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.11.000168-8, instaurado em 03/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE ARAGUARI. Representado(s): OSVANDO LOURENÇO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.11.000169-6, instaurado em 06/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE ARAGUARI. Representado(s): LUIZ ROBERTO DE MOURA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.11.000172-0, instaurado em 06/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 4º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE ARAGUARI. Representado(s): PÉRICLES BARBOSA, SÉRGIO REIS CARRIJO PONTES.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARA LUCIA SILVA DOURADO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.11.000232-2, instaurado em 11/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.11.000230-6, instaurado em 13/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.11.000231-4, instaurado em 13/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.11.000237-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.11.000236-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.11.000235-5, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO XAVIER

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.09.000650-5, instaurado em 06/04/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): BO 202968/2009, BO 70056/2009, BO 201002/10, BO 201508/10. Representado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, SEBASTIÃO PROCÓPIO, WEDERSON DOS REIS.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA ARAUJO DA CRUZ ATTANASIO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0056.11.000317-7, instaurado em 18/05/2011. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D.. Investigado(s): V. C. D. A..

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANDRE SPERLING PRADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.11.002747-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL), CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.000366-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ROSILAINE MARQUES TEIXEIRA.

RESPONSÁVEL: CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.002754-7, instaurado em 18/05/2011. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): CENTRO NACIONAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.11.002782-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.11.000190-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEE/MG. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.003854-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: EVARISTO SOARES MOREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.003166-5, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SILVA. Representado(s): POSTO MONTE SANTO LTDA.

RESPONSÁVEL: MARCELO OLIVEIRA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.002748-9, instaurado em 18/05/2011. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RESPONSÁVEL: MARCIO GOMES DE SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.11.001414-9, instaurado em 18/05/2011. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): G. M. B.. Investigado(s): L. D. D. A..

RESPONSÁVEL: MARCOS TOFANI BAER BAHIA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.10.005382-6, instaurado em 10/05/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.11.001406-5, instaurado em 09/05/2011. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): HAILÊ NUNES DA SILVA JÚNIOR. Reclamado(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.11.000155-9, instaurado em 10/05/2011. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.11.001712-6, instaurado em 10/05/2011. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A..

COMARCA: BELO VALE

RESPONSÁVEL: ANDREA CRISTINA CALDAS SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0064.11.000030-0, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): PARÓQUIA DE BELO VALE - MATRIZ DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0064.11.000031-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): PARÓQUIA DE BELO VALE - IGREJA DA BOA MORTE.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: RAUL MARCEL ALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.11.000178-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETIM-MG, SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBSEDE BETIM.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.11.000056-9, instaurado em 11/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDIR PARAGUAI DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.11.000057-7, instaurado em 11/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE GERALDO GONÇALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.11.000058-5, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELSON

FERNANDO DE MORAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.11.000059-3, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VICENTE DE PAULO DORNAS.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0045.11.000029-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CARLA REIS DO CARMO. Representado(s): MUNICIPIO DE NOVA UNIAO.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000213-3, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DECRISTAIS. Representado(s): ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRISTAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.11.000139-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LEONITA MARIA SILVEIRA. Representado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS TRANSCAMPOBELENSE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.11.000113-1, instaurado em 19/05/2011. Assunto: IDOSO. Representante(s): NELSON SILVESTRE PEREIRA. Representado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, CLEUZA MARIA DE MORAIS PEREIRA, ELIVÂNIA DE FÁTIMA PEREIRA E CLEUSA MARIA DE MO.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: GENEBALDO VITORIA BORGES

- Inquérito Civil nº MPMG-0115.11.000010-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): DEVANIR RESENDE DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0115.11.000011-0, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ITAMAR VAGNER NOGUEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0115.11.000012-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): NILTON DOMINGOS DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0115.11.000013-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): DEVANIR RESENDE DE OLIVEIRA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIA ABADIA DE FREITAS MIRANDA SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0126.10.000002-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): JANEIR PARREIRA REIS DE LIMA, LEONARDO PARREIRA - ADVOCACIA & ASSOCIADOS.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: HENRIQUE OTERO COSTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0143.11.000028-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARISA SOARES RODRIGUES. Representado(s): GERENCIA REGIONAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS, MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS

GERAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.11.000023-7, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO, EDUCAÇÃO. Representante(s): LUANA SILVA RIBEIRO, LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA, VANESSA BARCELOS DE OLIVEIRA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.11.000024-5, instaurado em 18/05/2011. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): JULIO CESAR MORAES GONTIJO. Representado(s): COPASA - CARMO DO PARANAÍBA, MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.11.000025-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CELIO ANTONIO DE SOUZA, HELY CLAUDINO, MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAIBA, RONDINELE CLAUDINO, WILSON DE OLIVEIRA PIMENTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.11.000029-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 90ª COMPANHIA DE POLICIA MILITAR. Representado(s): 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE CARMO DO PARANAIBA.

COMARCA: CASSIA

RESPONSÁVEL: MARCOS PIERUCCI DE FREITAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0151.11.000032-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): REGINALDO DE MENDONÇA, VENILTO FALEIROS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHAO AYRES FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.11.000039-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DEUSETTE ANTONIO DE CARVALHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAJUBA - EX-PREFEITO MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.11.000070-0, instaurado em 10/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): GUALTER PEREIRA MONTEIRO.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.09.000152-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.11.000104-4, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONSUMIDOR. Representante(s): WALTER VICENTE DE MATTOS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, JOSÉ PLÍNIO DOS REIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.11.000113-5, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s):

INSTITUTO NOVA VIDA BRASIL. Representado(s): SERGIO PAULO CAMPOS.

RESPONSÁVEL: DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.07.000060-6, instaurado em 12/05/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): GUSTAVO FERNANDES ARAUJO. Representado(s): JOÃO MALUF FRANCO.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LELIO BRAGA CALHAU

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.11.000202-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Representado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENSINO E CULTURA.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.11.000317-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): ROSANE APARECIDA CLEMENTE - RUA DIONÍSIO, 272, BELA VISTA, IPATINGA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.11.000258-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MAGDA MARTINS PACHECO. Representado(s): BOATE METRÓPOLE.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.10.000028-6, instaurado em 14/02/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JUAREZ CELESTINO BATISTA.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: PALOMA COUTINHO CARBALLIDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0347.11.000061-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE JACINTO/MG.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.11.000035-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: IDOSO. Representado(s): SENHORA CATARINA.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR RAMALHO DE PAIVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.11.000574-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): E. D. S. M.. Representado(s): A. A..

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.11.000575-1, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): DOLORES MARIA PORTUGAL TAMBASCO, FERNANDO CAMAROTA FILHO.

RESPONSÁVEL: PLINIO LACERDA MARTINS

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0145.11.000569-4, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PAULA CRISTIANE PINTO RAMADA. Reclamado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0372.11.000146-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MAURO JOSE DE CASTRO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.11.000077-7, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A..

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0384.11.000066-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): S. D. D. S. - S. D. D. H. (. D. A.. Representado(s): D. M..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0384.11.000067-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DO CARMO FERNANDES DE OLIVEIRA. Representado(s): GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0393.11.000008-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): EULICIO CARLOS DA MOTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAVANIA.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONÇALVES CAIRES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.11.000316-0, instaurado em 17/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): VITOR QUEIROZ LENOIR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS DE MAGALHAES CABREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.11.000008-3, instaurado em 18/04/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.11.000047-0, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, UBS VILA PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.11.000048-8, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE

NANUQUE, PSF VILA ESPERANÇA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.11.000049-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, PSF LATICÍNIOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.11.000050-4, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, PSF CAIC.

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.11.000051-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, PSF VILA NOVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.11.000052-0, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, PSF UDR.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.11.000094-3, instaurado em 17/03/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOSÉ CÂNDIDO DE FARIA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.11.000093-5, instaurado em 18/05/2011. Assunto: IDOSO, SAÚDE. Representante(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR -PARA DE MINAS.

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.10.000280-0, instaurado em 01/09/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: ERIC DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0472.10.000053-9, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GABRIEL PEREIRA DE MORAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0472.10.000059-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLAUDIO MUOIO DIAS.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL: FLAVIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0474.11.000050-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): MÁRCIO HENRIQUE MENDES.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0479.11.000228-0, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PROCON - PRODUTOS, PROCON - PUBLICIDADE. Reclamado(s): DAS MANAS COMERCIO LTDA - ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0479.11.000230-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PROCON - PRODUTOS, PROCON - PUBLICIDADE. Reclamado(s): RR SILVEIRA - ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0479.11.000231-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PROCON - PRODUTOS, PROCON - PUBLICIDADE. Reclamado(s): LEONIA GOMES DE OLIVEIRA POLLO - LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0479.11.000232-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PROCON - PRODUTOS, PROCON - PUBLICIDADE. Reclamado(s): PAMELA RIBEIRO SILVA E CIA - LTDA.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JAQUES SOUTO FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0480.11.000099-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PATOS DE MINAS. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0480.11.000100-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL VERA CRUZ S/A.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO BUSTAMANTE STEPHAN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0518.11.000105-5, instaurado em 17/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA TEREZA VILAS BOAS. Representado(s): ANDERSON TEIXEIRA.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.11.000097-8, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): PARTIDO DA REPÚBLICA - PONTE NOVA. Representado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAES PONTE NOVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.11.000098-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): JOAQUIM RAIMUNDO DE GODOY. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: FABRICIO JOSE DA FONSECA PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.08.000502-9, instaurado em 30/06/2008. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): FERNANDA APARECIDA DE FARIA VIANA. Representado(s): CLUBE MAX, TELMAX.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.09.000557-1, instaurado em 16/07/2009. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DEICILENE CRUZ. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.09.000556-3, instaurado em 06/10/2009. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MARIA AUXILIADORA VAZ DE SOUZA. Representado(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000324-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIONILHA DA CRUZ SILVA, VERONICA DA CRUZ SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000325-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELOIZIO CARLOS GOMES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000326-7, instaurado em 19/05/2011. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): DEOCLIDES SOARES DA FONSECA, PEDRO SOARES REGO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000327-5, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000328-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): ATAIDE MARQUES DA ROCHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000329-1, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO CANDIDO FILHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000330-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): AFONSO ALVES VIEIRA, CELSO VIEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000331-7, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES, SOCIENGE CONSTRUÇÕES LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000332-5, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000333-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): SEBASTIÃO GERALDO DE ASSIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000334-1, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS, EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A.

RESPONSÁVEL: MANUELA XAVIER LAGES FARIA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0231.11.000323-4, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WIRIS DA SILVA MELO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL: RENY TENORIO DE ALBUQUERQUE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0554.11.000025-0, instaurado em 19/05/2011. Assunto: IDOSO. Representante(s): IRIA DE SOUZA. Representado(s): IRIA DAS DORES DE SOUZA FLORENCIO.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.11.000013-1, instaurado em 17/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 7º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO. Representado(s): EMERSON PINHEIRO COSTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0556.11.000014-9, instaurado em 17/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MANOEL WILSON COSTA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO MONTEIRO GONTIJO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.11.000052-9, instaurado em 18/05/2011. Assunto: IDOSO. Representante(s):

DENÚNCIA ANÔNIMA.. Representado(s): A APURAR..

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.09.000024-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): RAL ENGENHARIA LTDA.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.11.000109-8, instaurado em 18/05/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GISLAINE BORGES BARRETO. Representado(s): IGREJA QUADRANGULAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0607.11.000116-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): AURELIANO PEDRO DE FARIA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0611.11.000029-0, instaurado em 18/05/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. C. D. S. F..

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: LEANDRO PANNAIN REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0637.11.000034-5, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS CESAR DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0637.11.000035-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): THALES EDNIR PINTO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: CRISTINA FERREIRA LABARRERE NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.11.000223-1, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE SETE LAGOAS.

COMARCA: TEOFILLO OTONI

RESPONSÁVEL: ANA CLAUDIA LOPES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.11.000062-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), CRIMINAL. Comunicante(s): 1. B. D. P. M. D. M. G.. Investigado(s): E. D. A..

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.10.000208-4, instaurado em 18/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADRIANO GOMES PIMENTEL, CLARISSA SOUZA CARDOSO, EDMAURO DA SILVA NERES, GIANE CARLA DE ALMEIDA PAIXÃO, HEDINAIDEAPARECIDA DIAS DE SOUZA, JOÃO PAULO RIBEIRO FRANCO, LUZIA ARGENTINA, SÉRGIO INÁCIO DA ROCHA, VINÍCIUS S. V. BARROS, VINÍCIUS DIAS DE LOIOLA. Representado(s): EMPREENDIMENTO "ESPAÇO PARA FESTAS PARABÉNS", DARDÂNIA OLIVEIRA SILVA.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA PINTO CASSIANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0693.11.000089-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: CRIMINAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Comunicante(s): I. D. S. L.. Investigado(s): T. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0693.11.000090-0, instaurado em 18/05/2011. Assunto: CRIMINAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Comunicante(s): J. C. L.. Investigado(s): P. L. D. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0693.11.000091-8, instaurado em 18/05/2011. Assunto: CRIMINAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Comunicante(s): L. P. D. S.. Investigado(s): É. L. E. O..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0693.11.000092-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): J. R. A.. Investigado(s): M. A. N. J. -. P. M. D. E. D. M. G..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0693.11.000093-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): A. M.. Investigado(s): V. B. O. E. F. -. P. M. D. E. D. M. G..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0693.11.000094-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL), CRIMINAL. Comunicante(s): G. C.. Investigado(s): S. A. J. A..

RESPONSÁVEL: ROSANGELA DI LORENZO BELLO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0693.11.000095-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0694.11.000049-4, instaurado em 31/03/2011. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): G. D. P. D. J. A. J.. Investigado(s): J. W. D. S..

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: ANA LUCIA JUNQUEIRA MUZZI CAVALIERI

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.10.000170-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): JOÃO CARLOS NOGUEIRA. Representado(s): SUELI MARTINS CALIXTO.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.11.000487-9, instaurado em 22/02/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO IRMAOS ARAUJO LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.11.000485-3, instaurado em 23/02/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): EDNA SILVA MARTINS.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.11.000488-7, instaurado em 23/02/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): BREAD FACTORY LTDA ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.11.000481-2, instaurado em 24/02/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO V.G. LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0701.11.000483-8, instaurado em 24/02/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): URZEDO COSTA COMERCIO LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000494-5, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ARNALDO NOGUEIRA BORGES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA ALFREDO MARQUES CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000482-0, instaurado em 18/05/2011. Assunto: IDOSO. Representante(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000484-6, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SANATÓRIO ESPÍRITA DE UBERABA. Representado(s): MEIRE LUCI ALVES CASTRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000489-5, instaurado em 19/05/2011. Assunto: IDOSO. Representante(s): KEILA CRISTINA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.11.000490-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: IDOSO. Representante(s): DARCI TEIXEIRA DE CARVALHO. Representado(s): DEMAIS FILHOS DA IDOSA.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: FABIO GUEDES DE PAULA MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.11.000673-2, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. E. D. M. G. -. U.. Investigado(s): R. D. S. O..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.11.000674-0, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. E. D. M. G. -. U.. Investigado(s): J. E. A. P..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.11.000675-7, instaurado em 19/05/2011. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. E. D. M. G. -. U.. Investigado(s): Z. E. S. L..

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000670-8, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE UBERLÂNDIA. Representado(s): EMMIG MINAS AGROPECUARIA LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000671-6, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE UBERLÂNDIA. Representado(s): SILAS ROBERTO MARTINS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000672-4, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE UBERLÂNDIA. Representado(s): REGINA OLIVEIRA AMANCIO.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.11.000677-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): DANIEL GUIMARÃES GONÇALVES, PROCON ESTADUAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA. Reclamado(s): EXTRA HIPERMERCADOS.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000461-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): INOCÊNCIO DE OLIVEIRA. Representado(s): SMS UBERLÂNDIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.11.000656-7, instaurado em 18/05/2011. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): HILDA MARTHA PIMENTA ALVES, JEAN PIERI ALVES. Representado(s): SMS UBERLÂNDIA.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: MARCUS VALERIO COSTA COHEN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.11.000114-3, instaurado em 19/05/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA.

RESPONSÁVEL: MONICA SOFIA PINTO HENRIQUES DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.11.000115-0, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): VICENTE DE PAULA VARGAS. Representado(s): IGREJA DO EVANGELHO PETENCOSTAL 7 TROMBETAS DO APOCALIPSE.

COMARCA: VIRGINÓPOLIS

RESPONSÁVEL: CRISTIANO DA COSTA MATA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.11.000001-2, instaurado em 18/05/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CÍNTIA GONÇALVES DE PINHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2011

Roberto Heleno de Castro Júnior

Promotor de Justiça - Secretário-Geral da PGJ



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Diretor: Jarbas Soares Júnior – Procurador de Justiça

Av. Álvares Cabral, 1.740 - 1º andar

Fones: (31) 3330-8027 e 3330-8182

30170-916 - Belo Horizonte - MG

ATOS DO SENHOR DIRETOR

Resolve nomear, nos termos da Resolução PGJ nº 03/2011 e por delegação de funções do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Alceu José Torres Marques, os acadêmicos abaixo relacionados:

- Portaria nº 979/2011 – O acadêmico Antônio Dirceu Sales Moreira, do 6º período da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer, na forma regulamentar, as atividades de estagiário do Ministério Público junto à Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico da Comarca de Belo Horizonte, a partir de 23/05/2011;

- Portaria nº 986/2011 – O acadêmico Marcondes de Araújo Silva, do 7º período do Curso de Direito Atenas, para exercer, na

forma regulamentar, as funções de estagiário do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu, a partir de 23/05/2011;

- Portaria nº 987/2011 - O acadêmico Thiago Peres de Quinta, do 9º período do Curso de Direito da Faculdade Atenas, para exercer, na forma regulamentar, as funções de estagiário do Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu, a partir de 23/05/2011.

ATOS DO SENHOR DIRETOR

Republicando:

Portaria nº 982/2011 – A acadêmica Alice Assumpção de Araújo, do 9º período do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer, na forma regulamentar, as funções de estagiária do Ministério Público junto à 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, a partir de 23/05/2011.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2011

Fones: 3330-8027; 3330-8223



DIRETORIA-GERAL

Ct. 097, de 11/05/11, entre o MPMG/PGJ e WS Provedor de Internet e Informática Ltda. -ME. Objeto: a prestação de serviço de acesso à internet em banda larga, incluindo o fornecimentos dos equipamentos necessários à ativação da rede local, em regime de comodato, com velocidade de 01 Mb, para a PJ de Lavras/MG. Valor global estimado: R\$2.460,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-40 Fonte 10.1. Vigência: 11/05/11 a 11/05/12.

P.L 018/11, Ct. 098, de 06/05/11, entre o MPMG/PGJ e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa-FUNDEP. Objeto: a prestação de serviço de operacionalização da primeira etapa do concurso público para ingresso na carreira do MPMG. Valor global estimado: R\$54.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.041.0001.3.3.90.39-99 Fonte 60.1. Vigência: 06/05/11 a 02/11/11.

TA. 099, de 04/05/11, ao Ct 266/09, entre o MPMG/PGJ e a Tecaenge Engenharia Ltda. Objeto: a sua prorrogação. Valor: inalterado. Vigência: 04/05/11 a 01/09/11. Execução de obra de edificação-Nova Lima/MG.

TA. 108, de 06/05/11, ao Ct 129/10, entre o MPMG/PGJ e os Senhores Elaine Moreira Mafuz, Wilson Jorge Moreira Mafuz, Eduardo Apolinário Jorge Mafuz e Jorge Zacarias Mafuz, os primeiros representados pelo último. Objeto: a sua prorrogação e o reajuste do valor do aluguel. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$7.314,95. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1. Vigência: 07/05/11 a 07/06/11. Locação de imóvel- Conselheiro Lafaiete/MG.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 031/2011 – Pregão Eletrônico nº 030/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção

de banners

A Procuradoria-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público que promoverá esta licitação no site www.licitacoes-e.com.br, acessado através da página www.mp.mg.gov.br / Licitação / Pregões Eletrônicos, onde poderá ser obtido o edital.

Recebimento das propostas: até às 17h45min do dia 07.06.2011.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 08.06.2011.

Outras informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, Santo Agostinho, BH/MG, telefax 31-3330-8190 / 8233 / 8332 e fax 3330-8334, de 8 às 18 horas.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2011.

Emerson Morais Dias – Coordenador da Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/2011 – Pregão Presencial nº 031/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de kits com caderno, luva, etiqueta e DVD.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público que, às 14 horas do dia 09.06.2011, realizará esta licitação, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitação, localizada na Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, Santo Agostinho, BH/MG.

Informações e retirada do Edital nos telefones (31)3330-8190 / 8233 / 8332 / 8334, no site: www.mp.mg.gov.br ou no endereço acima.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2011.

Emerson Morais Dias – Coordenador da Divisão de Licitação



PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - MG, Dr. Jacson Rafael Campomizzi, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu agente signatário, com atribuições de Defesa do Consumidor, fundamentado nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União, aplicável por força do artigo 80 da Lei 8625/93), e

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e por força do art. 80 da Lei n.º 8625/93;

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso IV do CDC;

Considerando a existência de diretriz aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, consoante o item 16 da Portaria n.º 3, de 15 de março de 2001, expedida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, que afirma ser considerada abusiva cláusula contratual que “vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade”;

Considerando que a jurisprudência tem firmado o entendimento de que a simples disponibilização da estrutura em funcionamento não dá o direito ao fornecedor de exigir a contraprestação dos serviços que não foram utilizados, pois, em tal caso, estaria a transferir os riscos e encargos da atividade econômica, que é a prestação de serviços escolares, para os alunos, consumidores (*TJMG - autos n.º: 1.0481.01.008511-8/001(1) - Numeração Única: 0085118-85.2001.8.13.0481; Rel. Des.(a) ALVIMAR DE ÁVILA; Data do Julgamento: 10/05/2006; Data da Publicação: 24/06/2006*);

Considerando que a jurisprudência também já se manifestou no sentido de que a retenção, pela prestadora, de 50% do valor pago pelo consumidor a título de matrícula afigura-se legítima, a título de ressarcimento dos custos administrativos decorrentes do rompimento do contrato, e, também, porque em conformidade com os padrões mercadológicos de regência (*TJSP - autos n.º 9133706-87.2004.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2010; Data de registro: 06/07/2010*);

Considerando que a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP, fornecedora de serviços educacionais dentre os quais se incluem cursos de curta duração, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, para adequar seus contratos e material de divulgação aos parâmetros ora referidos;

Considerando que o fornecedor Centro de Direito Internacional - CEDIN oferece serviços educacionais, com expressa previsão de perda total do valor pago pelo consumidor em caso de desistência de participação nos respectivos cursos, independentemente do momento em que esta se efetive;

RECOMENDA

Ao Centro de Direito Internacional - CEDIN, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º 05.209.715/0001-72, com endereço na Rua Fernandes Tourinho, n.º 470, sala 1002, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-000:

I - Que o Centro de Direito Internacional - CEDIN não retenha os valores pagos para participação nos cursos que realiza, salvo quando a desistência for realizada após 72 (setenta e duas) horas do curso, hipótese em que deverá haver restituição parcial 50% (cinquenta por cento) do valor.

II - Que o Centro de Direito Internacional - CEDIN ajuste seus contratos e seu material de divulgação destinado ao público às presentes recomendações, prestando com clareza e correção as informações aos consumidores, redigindo com destaque a possibilidade de devolução parcial (no importe de 50%) dos valores pagos, quando a desistência se der após 72 (setenta e duas horas) do curso.

Ante o exposto, o Ministério Público requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório acerca da adequação às recomendações que ora se faz, sob pena de instauração de procedimento para averiguação das respectivas condutas.

Sendo o que cumpria para o momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses difusos que representa, o Ministério Público expede a presente.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2011.

Edson Antenor Lima Paula

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu agente signatário, com atribuições de Defesa do Consumidor, fundamentado nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União, aplicável por força do artigo 80 da Lei 8625/93), e

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5°, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6°, inc. XX, da Lei Complementar Federal n° 75/93, e por força do art. 80 da Lei n° 8625/93;

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso IV do CDC;

Considerando a existência de diretriz aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, consoante o item 16 da Portaria n° 3, de 15 de março de 2001, expedida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, que afirma ser considerada abusiva cláusula contratual que “vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade”;

Considerando que a jurisprudência tem firmado o entendimento de que a simples disponibilização da estrutura em funcionamento não dá o direito ao fornecedor de exigir a contraprestação dos serviços que não foram utilizados, pois, em tal caso, estaria a transferir os riscos e encargos da atividade econômica, que é a prestação de serviços escolares, para os alunos, consumidores (TJMG - autos n°: 1.0481.01.008511-8/001(1) - Numeração Única: 0085118-85.2001.8.13.0481; Rel. Des.(a) ALVIMAR DE ÁVILA; Data do Julgamento: 10/05/2006; Data da Publicação: 24/06/2006);

Considerando que a jurisprudência também já se manifestou no sentido de que a retenção, pela prestadora, de 50% do valor pago pelo consumidor a título de matrícula afigura-se legítima, a título de ressarcimento dos custos administrativos decorrentes do rompimento do contrato, e, também, porque em conformidade com os padrões mercadológicos de regência (TJSP - autos n° 9133706-87.2004.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento:

29/06/2010; Data de registro: 06/07/2010);

Considerando que a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP, fornecedora de serviços educacionais dentre os quais se incluem cursos de curta duração, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, para adequar seus contratos e material de divulgação aos parâmetros ora referidos;

Considerando que a fornecedora Editora Fórum oferece serviços educacionais, com expressa previsão de perda total do valor pago pelo consumidor em caso de desistência de participação nos respectivos cursos, independentemente do momento em que esta se efetive;

RECOMENDA

À Editora Fórum Ltda., entidade inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 2770, 15º e 16º andares, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-007:

I - Que a Editora Fórum não retenha os valores pagos para participação nos cursos que realiza, salvo quando a desistência for realizada após 72 (setenta e duas) horas do curso, hipótese em que deverá haver restituição parcial 50% (cinquenta por cento) do valor.

II - Que a Editora Fórum ajuste seus contratos e seu material de divulgação destinado ao público às presentes recomendações, prestando com clareza e correção as informações aos consumidores, redigindo com destaque a possibilidade de devolução parcial (no importe de 50%) dos valores pagos, quando a desistência se der após 72 (setenta e duas horas) do curso.

Ante o exposto, o Ministério Público requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório acerca da adequação às recomendações que ora se faz, sob pena de instauração de procedimento para averiguação das respectivas condutas.

Sendo o que cumpria para o momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses difusos que representa, o Ministério Público expede a presente.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2011.

Edson Antenor Lima Paula

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu agente signatário, com atribuições de Defesa do Consumidor, fundamentado nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União, aplicável por força do artigo 80 da Lei 8625/93), e

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e por força do art. 80 da Lei nº 8625/93;

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso IV do CDC;

Considerando a existência de diretriz aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, consoante o item 16 da Portaria nº 3, de 15 de março de 2001, expedida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, que afirma ser considerada abusiva cláusula contratual que “vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade”;

Considerando que a jurisprudência tem firmado o entendimento de que a simples disponibilização da estrutura em funcionamento não dá o direito ao fornecedor de exigir a contraprestação dos serviços que não foram utilizados, pois, em tal caso, estaria a transferir os riscos e encargos da atividade econômica, que é a prestação de serviços escolares, para os alunos, consumidores (TJMG - autos nº: 1.0481.01.008511-8/001(1) - Numeração Única: 0085118-85.2001.8.13.0481; Rel. Des.(a) ALVIMAR DE ÁVILA; Data do Julgamento: 10/05/2006; Data da Publicação: 24/06/2006);

Considerando que a jurisprudência também já se manifestou no sentido de que a retenção, pela prestadora, de 50% do valor pago pelo consumidor a título de matrícula afigura-se legítima, a título de ressarcimento dos custos administrativos decorrentes do rompimento do contrato, e, também, porque em conformidade com os padrões mercadológicos de regência (TJSP - autos nº 9133706-87.2004.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2010; Data de registro: 06/07/2010);

Considerando que a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP, fornecedora de serviços educacionais dentre os quais se incluem cursos de curta duração, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, para adequar seus contratos e material de divulgação aos parâmetros ora referidos;

Considerando que a fornecedora Escola Superior de Advocacia da OAB/MG oferece serviços educacionais, com expressa previsão de perda total do valor pago pelo consumidor em caso de desistência de participação nos respectivos cursos, independentemente do momento em que esta se efetive;

RECOMENDA

À Escola Superior de Advocacia da OAB/MG, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com endereço na Rua Guajajaras, nº 1.757, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, Cep 30.180-101:

I - Que a Escola Superior de Advocacia da OAB/MG não retenha os valores pagos para participação nos cursos que realiza, salvo quando a desistência for realizada após 72 (setenta e duas) horas do curso, hipótese em que deverá haver restituição parcial 50% (cinquenta por cento) do valor.

II - Que a Escola Superior de Advocacia da OAB/MG ajuste seus contratos e seu material de divulgação destinado ao público às presentes recomendações, prestando com clareza e correção as informações aos consumidores, redigindo com destaque a possibilidade de devolução parcial (no importe de 50%) dos valores pagos, quando a desistência se der após 72 (setenta e duas horas) do curso.

Ante o exposto, o Ministério Público requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório acerca da adequação às recomendações que ora se faz, sob pena de instauração de procedimento para averiguação das respectivas condutas.

Sendo o que cumpria para o momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses difusos que representa, o Ministério Público expede a presente.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2011.

Edson Antenor Lima Paula

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu agente signatário, com atribuições de Defesa do Consumidor, fundamentado nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União, aplicável por força do artigo 80 da Lei 8625/93), e

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e por força do art. 80 da Lei nº 8625/93;

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso IV do CDC;

Considerando a existência de diretriz aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, consoante o item 16 da Portaria nº 3, de 15 de março de 2001, expedida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, que afirma ser considerada abusiva cláusula contratual que “vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade”;

Considerando que a jurisprudência tem firmado o entendimento de que a simples disponibilização da estrutura em funcionamento não dá o direito ao fornecedor de exigir a contraprestação dos serviços que não foram utilizados, pois, em tal caso, estaria a transferir os riscos e encargos da atividade econômica, que é a prestação de serviços escolares, para os alunos, consumidores (TJMG - autos n.º: 1.0481.01.008511-8/001(1) - Numeração Única: 0085118-85.2001.8.13.0481; Rel. Des.(a) ALVIMAR DE ÁVILA; Data do Julgamento: 10/05/2006; Data da Publicação: 24/06/2006);

Considerando que a jurisprudência também já se manifestou no sentido de que a retenção, pela prestadora, de 50% do valor pago pelo consumidor a título de matrícula afigura-se legítima, a título de ressarcimento dos custos administrativos decorrentes do rompimento do contrato, e, também, porque em conformidade com os padrões mercadológicos de regência (TJSP - autos n.º 9133706-87.2004.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2010; Data de registro: 06/07/2010);

Considerando que a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP, fornecedora de serviços educacionais dentre os quais se incluem cursos de curta duração, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, para adequar seus contratos e material de divulgação aos parâmetros ora referidos;

Considerando que o fornecedor Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA oferece serviços educacionais, com expressa previsão de perda total do valor pago pelo consumidor em caso de desistência de participação nos respectivos cursos, independentemente do momento em que esta se efetive;

RECOMENDA

Ao Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.181/0001-77, com endereço na Rua Senador Paulo Egídio, nº 72, conj. 1212, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.006-010:

I - Que o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA não retenha os valores pagos para participação nos cursos que realiza, salvo quando a desistência for realizada após 72 (setenta e duas) horas do curso, hipótese em que deverá haver restituição parcial 50% (cinquenta por cento) do valor.

II - Que o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA ajuste seus contratos e seu material de divulgação destinado ao público às presentes recomendações, prestando com clareza e correção as informações aos consumidores, redigindo com destaque a possibilidade de devolução parcial (no importe de 50%) dos valores pagos, quando a desistência se der após 72 (setenta e duas horas) do curso.

Ante o exposto, o Ministério Público requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório acerca da adequação às recomendações que ora se faz, sob pena de instauração de procedimento para averiguação das respectivas condutas.

Sendo o que cumpria para o momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses difusos que representa, o Ministério Público expede a presente.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2011.

Edson Antenor Lima Paula

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu agente signatário, com atribuições de Defesa do Consumidor, fundamentado nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União, aplicável por força do artigo 80 da Lei 8625/93), e

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e por força do art. 80 da Lei nº 8625/93;

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso IV do CDC;

Considerando a existência de diretriz aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, consoante o item 16 da Portaria nº 3, de 15 de março de 2001, expedida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, que afirma ser considerada

abusiva cláusula contratual que “vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade”;

Considerando que a jurisprudência tem firmado o entendimento de que a simples disponibilização da estrutura em funcionamento não dá o direito ao fornecedor de exigir a contraprestação dos serviços que não foram utilizados, pois, em tal caso, estaria a transferir os riscos e encargos da atividade econômica, que é a prestação de serviços escolares, para os alunos, consumidores (*TJMG - autos n°: 1.0481.01.008511-8/001(1) - Numeração Única: 0085118-85.2001.8.13.0481; Rel. Des.(a) ALVIMAR DE ÁVILA; Data do Julgamento: 10/05/2006; Data da Publicação: 24/06/2006*);

Considerando que a jurisprudência também já se manifestou no sentido de que a retenção, pela prestadora, de 50% do valor pago pelo consumidor a título de matrícula afigura-se legítima, a título de ressarcimento dos custos administrativos decorrentes do rompimento do contrato, e, também, porque em conformidade com os padrões mercadológicos de regência (*TJSP - autos n° 9133706-87.2004.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2010; Data de registro: 06/07/2010*);

Considerando que a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP, fornecedora de serviços educacionais dentre os quais se incluem cursos de curta duração, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, para adequar seus contratos e material de divulgação aos parâmetros ora referidos;

Considerando que a fornecedora Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD/FACE/UFMG oferece serviços educacionais, com expressa previsão de perda total do valor pago pelo consumidor em caso de desistência de participação nos respectivos cursos, independentemente do momento em que esta se efetive;

RECOMENDA

À Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD/FACE/UFMG, entidade privada de apoio à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 16.578.361/0001-50, com endereço na Av. Antônio Carlos, 6627, Prédio da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, 2º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901:

I - Que a IPEAD/FACE/UFMG não retenha os valores pagos para participação nos cursos que realiza, salvo quando a desistência for realizada após 72 (setenta e duas) horas do curso, hipótese em que deverá haver restituição parcial 50% (cinquenta por cento) do valor.

II - Que a IPEAD/FACE/UFMG ajuste seus contratos e seu material de divulgação destinado ao público às presentes recomendações, prestando com clareza e correção as informações aos consumidores, redigindo com destaque a possibilidade de devolução parcial (no importe de 50%) dos valores pagos, quando a desistência se der após 72 (setenta e duas horas) do curso.

Ante o exposto, o Ministério Público requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório acerca da adequação às recomendações que ora se faz, sob pena de instauração de procedimento para averiguação das respectivas condutas.

Sendo o que cumpria para o momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses difusos que representa, o Ministério Público expede a presente.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2011.

Edson Antenor Lima Paula

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu agente signatário, com atribuições de Defesa do

Consumidor, fundamentado nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União, aplicável por força do artigo 80 da Lei 8625/93), e

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e por força do art. 80 da Lei nº 8625/93;

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do art. 6º, inciso IV do CDC;

Considerando a existência de diretriz aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, consoante o item 16 da Portaria nº 3, de 15 de março de 2001, expedida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, que afirma ser considerada abusiva cláusula contratual que “vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade”;

Considerando que a jurisprudência tem firmado o entendimento de que a simples disponibilização da estrutura em funcionamento não dá o direito ao fornecedor de exigir a contraprestação dos serviços que não foram utilizados, pois, em tal caso, estaria a transferir os riscos e encargos da atividade econômica, que é a prestação de serviços escolares, para os alunos, consumidores (*TJMG - autos n.º: 1.0481.01.008511-8/001(1) - Numeração Única: 0085118-85.2001.8.13.0481; Rel. Des.(a) ALVIMAR DE ÁVILA; Data do Julgamento: 10/05/2006; Data da Publicação: 24/06/2006*);

Considerando que a jurisprudência também já se manifestou no sentido de que a retenção, pela prestadora, de 50% do valor pago pelo consumidor a título de matrícula afigura-se legítima, a título de ressarcimento dos custos administrativos decorrentes do rompimento do contrato, e, também, porque em conformidade com os padrões mercadológicos de regência (*TJSP - autos n.º 9133706-87.2004.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2010; Data de registro: 06/07/2010*);

Considerando que a Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP, fornecedora de serviços educacionais dentre os quais se incluem cursos de curta duração, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, para adequar seus contratos e material de divulgação aos parâmetros ora referidos;

Considerando que a fornecedora PCMB Treinamentos oferece serviços educacionais, com expressa previsão de perda total do valor pago pelo consumidor em caso de desistência de participação nos respectivos cursos, independentemente do momento em que esta se efetive;

Considerando, ainda, que a fornecedora PCMB Treinamentos condiciona o início do curso ao preenchimento, no mínimo, de 40% das vagas, sem fixar um prazo mínimo para apresentar tal resposta (confirmação do curso) ao consumidor;

RECOMENDA

À PCMB Treinamentos Jurídicos Ltda., empresa inscrita sob o CNPJ nº 12.436.724/0001-61, com endereço na Avenida do

Contorno, nº 7069, sala 309, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-043:

I - Que a PCMB Treinamentos não retenha os valores pagos para participação nos cursos que realiza, salvo quando a desistência for realizada após 72 (setenta e duas) horas do curso, hipótese em que deverá haver restituição parcial 50% (cinquenta por cento) do valor.

II - Que a PCMB Treinamentos defina e comunique aos consumidores inscritos para participarem de seus cursos, em até 72 horas antes do início do respectivo, acerca da confirmação de sua realização.

III - Que a PCMB Treinamentos ajuste seus contratos e seu material de divulgação destinado ao público às presentes recomendações, prestando com clareza e correção as informações aos consumidores, redigindo com destaque a possibilidade de inoccorrência do curso e de devolução parcial (no importe de 50%) dos valores pagos, quando a desistência se der após 72 (setenta e duas horas) do curso.

Ante o exposto, o Ministério Público requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório acerca da adequação às recomendações que ora se faz, sob pena de instauração de procedimento para averiguação das respectivas condutas.

Sendo o que cumpria para o momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses difusos que representa, o Ministério Público expede a presente.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2011.

Edson Antenor Lima Paula

Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INQUÉRITO CIVIL N.º : 0024 10 003276-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça Dr. Edson Antenor Lima Paula, em exercício no PROCON Estadual de Minas Gerais, com endereço na rua Dias Adorno, n.º 367, 2º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-100, e o(a) fornecedor(a) FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 00.071.059/0001-70, com sede na Rua Timbiras, n.º 2.928, 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG Cep: 30.140-062, por seu representante legal, diretor-presidente, Dr. Marcelo de Oliveira Milagres, portador do CPF n.º 023.778466-10.

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental dos cidadãos (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que os órgãos públicos legitimados para propor ação civil pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 6º do Decreto 2.181/97;

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo, consoante art. 4º, *caput* da Lei 8.078/90, baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores, conforme expresso no art. 4º, inciso III, da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços,

nos termos do art. 6º, inciso IV do CDC;

Considerando a existência de diretriz aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, consoante o item 16 da Portaria nº 3, de 15 de março de 2001, expedida pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, que afirma ser considerada abusiva cláusula contratual que “vede, nos serviços educacionais, em face de desistência pelo consumidor, a restituição de valor pago a título de pagamento antecipado de mensalidade”;

Considerando que a jurisprudência tem firmado o entendimento de que a simples disponibilização da estrutura em funcionamento não dá o direito ao fornecedor de exigir a contraprestação dos serviços que não foram utilizados, pois, em tal caso, estaria a transferir os riscos e encargos da atividade econômica, que é a prestação de serviços escolares, para os alunos, consumidores (*TJMG - autos n.º: 1.0481.01.008511-8/001(1) - Numeração Única: 0085118-85.2001.8.13.0481; Rel. Des.(a) ALVIMAR DE ÁVILA; Data do Julgamento: 10/05/2006; Data da Publicação: 24/06/2006*).

Considerando que a jurisprudência também já se manifestou no sentido de que a retenção, pela prestadora, de 50% do valor pago pelo consumidor a título de matrícula afigura-se legítima, a título de ressarcimento dos custos administrativos decorrentes do rompimento do contrato, e, também, porque em conformidade com os padrões mercadológicos de regência. (*TJSP - autos n.º 9133706-87.2004.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Benedito Ribeiro Pinto; 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2010; Data de registro: 06/07/2010*)

Considerando que o fornecedor oferece serviços educacionais, com expressa previsão de perda total do valor pago pelo consumidor em caso de desistência de participação nos respectivos cursos, independentemente do momento em que esta se efetive;

Considerando, ainda, que o fornecedor condiciona a realização dos cursos à existência de *quorum* mínimo e questões operacionais, sem fixar um prazo mínimo para apresentar tal resposta (confirmação do curso) ao consumidor.

RESOLVEM, nos termos do que autoriza o artigo 129, III, da Constituição Brasileira, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, a Lei 7.347/85, a Lei 9.249/96, o artigo 6º do Decreto Federal n.º 2.187/97, celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMP a não reter os valores pagos para participação nos cursos que realiza, salvo quando a desistência for realizada após 72 (setenta e duas) horas do curso, hipótese em que haverá restituição parcial 50% (cinquenta por cento) do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO a definir e comunicar aos consumidores inscritos para participarem de seus cursos, em até 72 horas antes do início do respectivo, acerca da confirmação de sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compromete-se a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO a adequar seus contratos (disponibilizados no site oficial da fundação - www.fesmpmg.org.br/) e seu material de divulgação destinado ao público às condições ora pactuadas, prestando com clareza e correção as informações aos consumidores, redigindo com destaque a possibilidade de inoccorrência do curso e de devolução parcial (no importe de 50%) dos valores pagos, quando a desistência se der após 72 (setenta e duas horas) do curso.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulada, no caso de descumprimento dos termos propostos, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, por meio da conta n.º 6141-7, agência 1615-2, Banco do Brasil, nominal ao citado Fundo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA: As partes concordam com a publicidade do presente TAC, para incentivar o caráter educativo da medida.

CLÁUSULA SEXTA: Sendo comprovado o cumprimento deste Termo, o Inquérito Civil será extinto, de acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto n.º 2.181/97.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se título executivo.

Belo Horizonte, 14 de março de 2011.

Edson Antenor Lima Paula

Promotor de Justiça

Representante Legal

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FESMP

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - MG, Dr. Jacson Rafael Campomizzi, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

Extrato de Termo de Decisão

Comarca: Belo Horizonte/MG

Processo Administrativo: 0024.10..003665-6

Reclamado: Silvana Célia Amaral Costa Me

CNPJ: 00.388.510/0001-88

Multa: R\$ 793,33

Natureza: Condenatória

Extrato de Acordo/Termo de Ajustamento de Conduta

Comarca: Belo Horizonte/MG

Processo Administrativo: 0024.08.001802-1

Reclamado: Cled Comércio Joalheiro Ltda.

CNPJ: 71.297.725/0001-31

Multa:: R\$ 487,40